

Data: 02/08/2016 Campus: REITORIA

Protocolo nº 23216.001140/2016-41

Interessado:
Instituto Federal Goiano



Origem: SP
Destino: CGGAB

Despacho: Encaminhamos o presente processo para conhecimento e prosseguimento do pleito

Assunto: Análise jurídica do Manual de Assistência Estudantil

TRAMITAÇÃO

Data	Sigla	Data	Sigla
02/08/16	GAB/Reit/IF Goiano		
03/08/16	PF/Reit/IF Goiano		
10/08/16	Gminatel R+WF Goiano		
12/08/16	PROG N/Reit/IF Goiano		
12/08/16	Gminatel R+WF Goiano		
* 16/08/16	PF/Reit/IF Goiano		
12/09/16	Cjadr/Reit/IF Goiano		
13/09/16	PROEN/Reit/IF Goiano		
14/09/16	DAE/Reitoria		
* 14/09/16	PROEN/Reitoria		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PROCESSO	DATA	HORA
23216.001140/2016-41	02/08/2016	07:45

INTERESSADO:
Instituto Federal Goiano

ASSUNTO:
Análise jurídica do Manual de Assistência Estudantil

PROCEDÊNCIA:
IF Goiano/ REITORIA

MOVIMENTAÇÃO:

ORIGEM	DESTINO	DATA
SP	CGGAB	02/08/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRO REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



Memorando nº 32/2016/DAE/PROEN/IF Goiano

Goiânia, 02 de agosto de 2016.

Ao Senhor
Vicente Pereira de Almeida
Magnífico Reitor
IF Goiano

Assunto: **Análise jurídica do Manual de Assistência Estudantil**

Magnífico Reitor,

1. Considerando que a Diretoria de Assistência Estudantil está reelaborando o Manual de Assistência Estudantil deste Instituto, solicitamos a Vossa Magnificência a participação da Procuradoria Federal do IF Goiano para contribuir com sugestões no viés jurídico do referido manual e mais especificamente nos seguintes documentos:


a) III - Normas Disciplinares Discentes (**já constam as contribuições dos campi**);

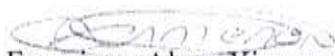
b) VII - Regulamento da Comissão Disciplinar.

2. Ressaltamos que o arquivo digital dos documentos que serão passivos de alterações, será disponibilizado no e-mail da Procuradoria Federal.

3. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,


Virgílio José Tavira Erthal
Pró-Reitor de Ensino


Francimar Alves Ximenes
Diretor de Assistência Estudantil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Despacho nº 1454/2016/GAB/Reitoria/IF Goiano

Goiânia, 02 de agosto de 2016.

À
Procuradoria Federal
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Assunto: **Análise Jurídica do Manual de Assistência Estudantil**

Interessado: Instituto Federal Goiano

Nº do Processo: 23216.001140/2016-41

Senhora Procuradora,

1. Encaminhamos o presente processo para análise e parecer.

Atenciosamente,


Vicente Pereira de Almeida
Reitor



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCRADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL / IFGOIANO



Cota nº 35/2016 – PF/IFGOIANO – PGF - AGU
PROCESSO N. 23216.001140/2016-41
INTERESSADO: IF GOIANO – Reitoria
ASSUNTO: ato normativo – Manual de Assistência Estudantil

Magnífico Reitor do Instituto Federal Goiano:

1. Trata-se de minuta de resolução a ser baixada pelo Conselho Superior do IF Goiano, com as normas disciplinares e de assistência estudantil do IF Goiano.
2. Às fls. 01, o Diretor de Assistência Estudantil afirma ter encaminhado arquivos digitais para apreciação.
3. Considerando que a análise jurídica ensejará a aprovação dos referidos normativos, entende-se por conveniente sua juntada aos autos, visando a chancela desta Procuradoria.
4. Desta forma, retorna-se os autos do processo à origem, para a juntada das minutas dos normativos a serem analisados.

Goânia-GO, 10 de agosto de 2016.

FERNANDA DE LIMA TORRES
Procuradora Federal
Matr. SIAPE nº 1218450



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Despacho nº 1497/2016/GAB/Reitoria/IF Goiano

Goiânia, 10 de agosto de 2016.

À
Pró-Reitoria de Ensino
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Assunto: **Análise jurídica do Manual de Assistência Estudantil**

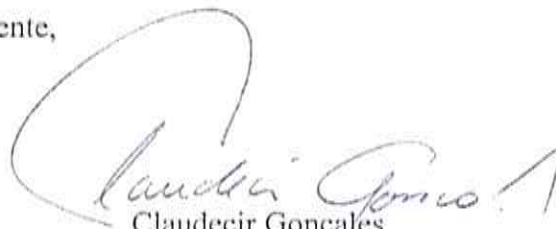
Interessado: Instituto Federal Goiano

Nº do Processo: 23216.001140/2016-41

Senhor Pró-Reitor,

1. Restituímos o presente processo nos termos da Cota nº 35/2016 – PF/IFGOIANO – PGF – AGU posto à fl. 03 dos autos.

Atenciosamente,


Claudécir Gonçalves
Reitor Substituto

*Incomentados à
DAE para prosseguimento
12/08/16*

Helayny

Helayny Silva Godoy de Souza INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Diretora de Desenv. de Ensino Substituta REITORIA
Port. nº 276 D.O.U. de 22.04.2015 Caixa Postal 50
74.085 - 010 - Goiânia - GO
62-3605-3600 - gabinete@ifgoiano.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



DESPACHO Nº 03/2016/PROEN/DAE/IF Goiano

Goiânia-GO, 12 de agosto de 2016

Ao Senhor

Vicente Pereira de Almeida

Magnífico Reitor do IF Goiano

Assunto: Análise jurídica do Manual de Assistência Estudantil

Senhor Pró-Reitor,

1. Considerando a Cota nº 35/2016 - PF/IFGOIANO - PGF - AGU, folha nº 03, seguem, anexos, os documentos abaixo relacionados, para que a Procuradoria Federal do IF Goiano possa contribuir com sugestões no viés jurídico:

a) III - Normas Disciplinares Discentes (já constam as contribuições dos *campi*);

b) VII - Regulamento da Comissão Disciplinar.

2. Ressaltamos que o arquivo digital dos documentos que serão passivos de alterações, já está disponível no e-mail da Procuradoria Federal.

3. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Francimar Alves Ximenes

Diretor de Assistência Estudantil

Francimar Alves Ximenes
Diretor de Assistência Estudantil
Port. nº 78 de 02.02.16 D.O.U 03.02.16
IF Goiano – Reitoria

INSTITUTO FEDERAL GOIANO
REITORIA
Caixa Postal 50
74.003-901 – Goiânia – GO
55-62-3274-2003 – gabinete@ifgoiano.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

**NORMAS DISCIPLINARES DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

Dispõe sobre Normas Disciplinares
Discentes do IF Goiano

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando o disposto na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política de Assistência Estudantil do IF Goiano, o Regimento Disciplinar do Instituto Federal Goiano tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos estudantes, enumerando as causas e circunstâncias que influenciam em seu julgamento, além de enunciar as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do estudante.

Art. 3º O acompanhamento permanente do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do estudante, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto; sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I
Dos Direitos do Estudante

Art. 4º São direitos dos estudantes:

- I- ter acesso às normas disciplinares do Instituto Federal Goiano;
- II- ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer natureza;

- III- participar das atividades curriculares e extracurriculares atendendo as normas do Instituto;
- IV- ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, sem preferencialidades e observando a hierarquia da estrutura organizacional;
- V- frequentar as dependências do Instituto, observando as normas de acesso e permanência;
- VI- ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no Instituto, procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistências oferecidas ao estudante;
- VII- acesso ao serviço de promoção da saúde, prevenção de riscos e doenças e serviços emergenciais disponíveis no Instituto e encaminhamento, quando necessário, ao serviço externo;
- VIII- ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Instituto;
- IX- organizar-se, por meio de Grêmios Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo estudantil;
- X- usufruir de serviços disponibilizados pelo setor de Assistência Estudantil, observando-se as respectivas normas;
- XI- expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo facultado o anonimato, quando se tratar de fatos devidamente fundamentados;
- XII- ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIII- tomar ciência, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer sanção.

Seção II Dos Deveres do Estudante

Art. 5º São deveres do estudante:

- I- cumprir e fazer cumprir as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano;
- II- participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento de aprendizagem, mantendo respeito e atenção;
- III- comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamento e coordenações, para conhecimento ou deliberações;
- IV- colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos espaços e imóveis do Instituto;
- V- comunicar à administração da Instituição sempre que presenciarem atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;
- VI- cumprir com as normas de utilização de espaços e equipamentos, assim como as orientações sobre prevenção de acidentes;
- VII- comportar-se de forma respeitosa quando da participação em atividades e/ou eventos institucionais e interinstitucionais;
- VIII- manter silêncio nas proximidades das dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino;
- IX- responsabilizar-se pelo seu material escolar e objetos particulares;
- X- proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do Instituto, tratando-as com respeito e educação;
- XI- respeitar o horário de início e término das atividades de ensino, salvo quando permitido pelo professor nos casos devidamente justificados.



- XII- respeitar as autoridades constituídas;
- XIII- manter a disciplina nos veículos oficiais respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;
- XIV- contribuir para conservação do patrimônio público, tais como: telefones, bancos, mesas, quadras, quadros de aviso, bebedouros, lixeiras, extintores de incêndio e outros bens de uso individual ou coletivo do Instituto.
- XV- obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito nas dependências da Instituição.
- XVI- receber sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes.
- XVII- Manter dados pessoais atualizados na Instituição
- XVIII- Contribuir com a preservação do meio ambiente promovendo economia de energia elétrica, água, conservação dos jardins e prevenindo queimadas.

CAPÍTULO III DA ESFERA DE AÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 6º Todo o corpo estudantil do Instituto Federal Goiano, devidamente matriculado e registrado nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estará sujeito às normas disciplinares, dentro da Instituição ou em qualquer outro lugar que esteja representando a mesma.

Art. 7º A competência para aplicar medidas disciplinares será do Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada campus.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de medidas disciplinares deverá ser encaminhada ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada campus para providências cabíveis;

§ 2º A medida aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou e/ou pela Comissão Disciplinar, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Seção I Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação

Subseção I Das Faltas Disciplinares

*Ver n. de processo
do presidente da C.D.
e em nome de
recurso de Direta
Geral.*

Art. 8º Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento esperado dos estudantes, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

Art. 9º As faltas disciplinares classificam-se em:

I- Leve;



- II- Média;
- III- Grave;
- IV- Gravíssima.

Subseção II Da Classificação das Faltas

Art. 10. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que são aquelas que comprometem os padrões éticos e pedagógicos.

Art. 11. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento das atividades institucionais.

Art. 12. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, padrões éticos e morais, bem como o andamento das atividades institucionais.

Art. 13. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade de qualquer cidadão, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometam o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.

Art. 14. São faltas disciplinares de natureza LEVE:

- I- perturbar o estudo do (s) colega (s), com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;
- II- comparecer às atividades escolares sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente escolar;
- III- transitar nas dependências do Instituto com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários (saias e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas) ou inadequados ao ambiente escolar;
- IV- deixar de zelar por sua higiene pessoal;
- V- fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Instituto;
- VI- sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corrimões;
- VII- jogar lixo no chão, desperdiçar ou usar inadequadamente a energia elétrica;
- VIII- não utilizar ^{os} uniformes ~~quando~~ fornecidos pela Instituição *para ingresso e permanência na instituição.*
- IX- descaracterizar o uniforme (cortar, pintar, desfiar, customizar, etc);
- X- transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios correndo ou utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;
- XI- retirar mobiliário dos ambientes próprios sem devida autorização;
- XII- deixar de comunicar a Instituição a mudança de dados pessoais;
- XII- propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, no interior do Instituto, salvo quando autorizado pela Diretoria Geral.
- XIV- descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas.



Art. 15. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

- I- sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
- II- permanecer fora da sala de aula no horário de aula;
- III- furar fila de ingresso no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso as cubas de alimentos;
- IV- transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo estudantil;
- V- introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;
- VI- Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do Instituto;
- VII- descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;
- VIII- adentrar vestiários e banheiros do sexo oposto;
- IX- simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;
- X- ausentar-se das dependências do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;
- XI- dirigir-se a colegas, servidores e ou visitantes de maneira desrespeitosa;
- XII- envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;
- XIII- promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XIV- espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;
- XV- portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;
- XVI- Fumar ou fazer uso de produtos fumígenos nas dependências da instituição de acordo com o disposto na legislação vigente;
- XVII- danificar gramados, jardins e árvores do Instituto;
- XVIII- deixar de entregar aos pais ou responsável legal documentos que tenha como remetente o Instituto;
- XIX- deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores do Instituto;
- XX- apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- XXI- utilizar e/ou manusear aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;
- XXII- utilizar notebooks, tablets e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;
- XXIII- utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo quando devidamente autorizado;
- XXIV- provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- XXV- utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes escolares
- XXVI- utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;
- XXVII- omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- XXVIII- prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica.
- XVIX- praticar cenas amorosas constrangedoras, indecorosas e incompatíveis com o ambiente escolar nas dependências da instituição, e que atentem contra a moral;

Art. 16. São faltas de natureza GRAVE:



I- não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;

II- fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;

III- prender, montar e/ou abater animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob-responsabilidade do Instituto, salvo quando autorizado;

IV- destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;

*ver art 15 XVII
quebrar galhos
dever ficar*

V- ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do Instituto sem autorização do departamento responsável;

VI- nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas dependências do Instituto, salvo autorizados e acompanhados;

VII- utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;

VIII- guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do Instituto;

IX- depreciar o nome do Instituto através de procedimento desrespeitoso.

X- descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;

XI- tentar retirar ou deles servir-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto, sem a devida autorização do responsável;

(retirado)

XII- desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;

XIII- instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

XIV- assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao Instituto;

XV- induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do Instituto;

XVI- agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade de qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

XVII- induzir qualquer pessoa ao uso ou manuseio qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica nas dependências do Instituto e/ou em qualquer atividade que o represente;

~~XVIII~~ XVIII- rasurar, violar ou alterar documentos;

XIX- causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência.

XX- recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.

Art. 17. São consideradas faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

I- apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto ou retirar sem a devida autorização do responsável;

art 16 - XI

II- promover atos de vandalismo de qualquer natureza;

III- subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com ou sem violência (furto ou roubo);

IV- agredir fisicamente qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

V- adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, repassar, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica;

VI- comparecer embriagado para as atividades escolares de qualquer natureza;



VII- portar arma branca, de fogo e/ou similares que atentem contra a integridade física de qualquer pessoa dentro do Instituto;

VIII- maltratar, e/ou caçar, e/ou matar e/ou subtrair animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob-responsabilidade do Instituto - *part 16, III - abater =*

IX- praticar todas as formas de bullying e trote violento físico ou moral;

X- travar rixas e/ou luta corporal dentro do Instituto;

XI- extrair e copiar arquivos e documentos do Instituto, sem a devida autorização;

XII- utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares;

XII- destruir qualquer patrimônio público.

at liga redes sociais p difamar a entidade ou seus membros,
Art. 18. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou pela Comissão Disciplinar em cada campus. *atentando contra a imagem Institucional*

Seção II Da Aplicação das Medidas

Art. 19. O estudante responde civil, penal e administrativamente por suas infrações, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º Na ocorrência de ato infracional disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por estudante maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Art. 20. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 21. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

- I- a pessoa e o comportamento anterior do transgressor;
- II- as causas que a determinaram;
- III- a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;
- IV- as consequências que dela possam advir.

Art. 22. Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

- I- na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;
- II- em legítima defesa própria ou de outrem;
- III- por motivo de força maior, plenamente comprovado.

Art. 23. Não se aplica a medida quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 24. São circunstâncias atenuantes:

- I- ser estudante novato até um mês, a contar da data de ingresso no Instituto;
- II- ser a primeira falta;

IF GOIANO
Fis:
13
Ouvendo
na
na
na

III- ter sido cometida a falta para evitar mal maior;

IV- ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, configurando causa de justificação;

V- existir ocorrência positivas favoráveis ao estudante e analisadas pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada campus.

Art. 25. São circunstâncias agravantes:

I- ser estudante residente, bolsista, monitor;

II- cometimento de vários tipos de infração.

III- reincidência, no mesmo tipo de falta disciplinar;

IV- prática simultânea ou conexa de duas ou mais transgressões;

V- envolvimento de dois ou mais estudantes;

VI- ter cometido a falta em público;

VII- ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

Seção III

Das Sanções Disciplinares e sua Classificação

Subseção I

Das Sanções Disciplinares

Art. 26. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

Subseção II

Da Classificação

Art. 27. As sanções disciplinares a que os estudantes estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

I- Advertência Verbal;

II- Advertência Escrita;

III- Suspensão;

IV- Desligamento da Instituição;

Art. 28. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a Suspensão ocorrer mediante uma falta grave e o desligamento da Instituição mediante uma única falta gravíssima.

Art. 29. A Advertência Verbal consiste em orientação feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou qualquer outro servidor da instituição ao estudante

Art. 30. A Advertência Escrita consiste na sanção relativa à falta disciplinar de natureza leve, média ou reincidência de advertência verbal.

Art. 31. A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acúmulo de três advertências escritas.

§ 1º - nos casos previstos no caput, a suspensão poderá ser de até de 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º - O estudante que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição de toda atividade escolar e extracurricular.

Art. 32 A sanção de desligamento da Instituição consiste na sanção relativa às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Por decisão da Comissão Disciplinar as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos.

Seção IV Do Procedimento para Aplicação das Sanções

Art. 33 A sanção de advertência verbal será aplicada pelo setor responsável pela assistência estudantil quando o fato for presenciado por qualquer servidor da instituição e comunicado ao referido setor.

Art. 34 A sanção de advertência escrita será aplicada pelo setor responsável pela assistência estudantil. *em procedimento simplificado, com o registro dos ocorridos, alegações do aluno, provas, decisão*

Art.35 A sanção de suspensão do estudante, deverá ser aplicada pela Comissão Disciplinar, sem a obrigatoriedade de instauração de processo disciplinar, e deve assegurar ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa e deverá ser comunicada aos pais ou representantes legais, tratando-se de menor de dezoito anos.

→ procedimento simplificado

→ procedimento simplificado
Art.36 A sanção de desligamento do estudante da Instituição e necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar e deve assegurar ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa e deverá ser comunicada aos pais ou representantes legais, tratando-se de menor de dezoito anos.

Art. 37 Todas as sanções aplicadas ficarão em poder do setor responsável pela Assistência Estudantil e deverão ser assentadas na pasta individual do estudante. *→ nos termos do art 45.*

Art.38 A nota de sanção deverá conter:

I descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar.

II a particularização das faltas disciplinares cometida(s).

III a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV a classificação da transgressão;

V a sanção imposta.

Art. 39. Por uma única falta disciplinar não deve ser aplicada mais de uma sanção

Seção V Da Modificação na Aplicação das Sanções

Art. 40. A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 2º do Art. 7º.

→ a decisão do Diretor Geral

§ 3º Caso a autoridade instauradora do processo disciplinar mantenha a decisão da sanção disciplinar, o recurso deverá ser submetido ~~ao parecer da autoridade máxima da instituição.~~

§ 4º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta serão suspensos.

§ 5º O recurso disciplinar escolar deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar ou equivalente.

*IF GOIÁS
711
36
RECURSOS*

Seção VIII Da Comissão Disciplinar

Art. 46. Será regida por regulamento próprio e designada pelo Diretor Geral do campus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo estudantil.

Parágrafo único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas.

Seção IX Das Disposições Finais

Art. 47. Os prejuízos materiais ocasionados ao Instituto Federal Goiano deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de Administração e Finanças, após apuração do valor.

§ 1º O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º A não quitação do débito pelo estudante e/ ou representantes legais no prazo estabelecido, implicará sua cobrança judicial.

Art. 48. O Instituto não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizado para traslado de estudantes.

Art. 49. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do estudante dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

Art. 50. Os estudantes residentes devem seguir, além destas Normas Disciplinares, também as normas constantes no Regulamento das Residências Estudantis do IF Goiano.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada campus.

Art. 52. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução/201..../CS de de de 201....., revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR
DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão
Disciplinar Discente do IF Goiano

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem-se objetivos das Comissões Disciplinares dos campus do Instituto Federal Goiano:

I - instituir Processos Disciplinares aplicados aos discentes do IF Goiano, segundo as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano;

II - emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada campus.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Será constituída, anualmente, pelo Diretor Geral de cada campus e será composta por, no mínimo, sete membros representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo estudantil.

§ 1º A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º O coro mínimo para as reuniões da Comissão são de 05 (cinco) membros.

§ 3º O estudante encaminhado à Comissão Disciplinar terá o direito de comparecer à reunião para prestar esclarecimentos e defesa, acompanhado ou não de seu representante legal, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Na ocorrência de sobrecarga de Processos Disciplinares por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser constituídas.



CAPÍTULO III FASES DO PROCESSO

Art. 3º O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I - instauração do processo;

II - eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;

III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade; IV - indiciamento;

V - defesa;

VI - julgamento;

VII - emissão de portaria de aplicação da sanção.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigirem. Devendo para tanto ser motivado o pedido de prorrogação pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão; II - indicar o secretário para cada reunião;

III - convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta; IV - exercer voto de desempate;

V - propor, quando necessário, a alteração da pauta da reunião; VI - encaminhar ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil

os pareceres e as sugestões da comissão;

VII - convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares.

Art. 6º A Comissão Disciplinar compete:



- I - analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação; II - propor as medidas disciplinares cabíveis;
- III - emitir pareceres.

CAPÍTULO V
DO RECURSO DISCIPLINAR ESCOLAR E DA REVISÃO

Art. 7º Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de ~~pedir reconsideração de ato~~ quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado. § 1º O ~~pedido de reconsideração de ato~~ deve ser feito até dois dias úteis, após a ciência do interessado, através de formulário próprio e encaminhado ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

§ 2º Caberá à Comissão Disciplinar avaliar o recurso interposto.

§ 3º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta será suspenso até o que o novo resultado seja emitido.

§ 4º O resultado do recurso disciplinar escolar deverá ser emitido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar.

*recurso, com
pedido de reconsideração de
procedimento
dos membros
discipli*

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 8º *São consideradas hipóteses de imped. e suspeiç*
as disposições nos arts. 18 e 21 da Lei 9.184/95
Será impedido de atuar na Comissão Disciplinar ou equivalente o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria por apresentar grau de parentesco ou afinidade. *ver o art 18 da Lei 9184*

Art. 9º Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, ser encaminhado a autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar ou equivalente, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As reuniões do Conselho Disciplinar serão registradas em Ata.



Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada campus.

Art. 12. Este regulamento foi aprovado pela Resolução No 006/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Despacho nº 1509/2016/GAB/Reitoria/IF Goiano

Goiânia, 15 de agosto de 2016.

À
Procuradoria Federal
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Assunto: **Análise Jurídica do Manual de Assistência Estudantil**

Interessado: Instituto Federal Goiano

Nº do Processo: 23216.001140/2016-41

Senhora Procuradora,

1. Reencaminhamos o presente processo para análise e parecer.

Atenciosamente,


Vicente Pereira de Almeida
Reitor



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL / IFGOIANO

PARECER n. 156/2016 - PF-IF GOIANO/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23216.001140/2016-41

INTERESSADO: IF Goiano

ASSUNTO: regulamentação – Normas Disciplinares – Regulamento da Comissão Disciplinar.

Análise da minuta de regulamento a ser editado para fixação das normas disciplinares discentes do IF Goiano. Necessidade de adequação formal ao Manual de Redação da Presidência da República. Poder Regulamentar. Autonomia Universitária. Competência do Conselho Superior. Necessidade de obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Magnífico Reitor do Instituto Federal Goiano:

1. Aprecia-se minuta de regulamentação interna do IF Goiano, com as normas disciplinares Discentes (fls. 06 a 20).

DA ELABORAÇÃO E DA REDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS:

2. Inicialmente, convém ressaltar que, em demandas como a presente, a Procuradoria Federal manifesta-se acerca dos aspectos jurídicos do ato normativo a ser editado, bem como acerca de alguns aspectos relacionados à técnica legislativa a ser adotada à luz do Manual de Redação da Presidência e da Lei Complementar nº 95/98.
3. Reza o art. 1º, da Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de

regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. (grifos não são do original)



4.

De acordo com a referida Lei Complementar:

CAPÍTULO II

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I

Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

(...)

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

(...)

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjectivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;
- II - para a obtenção de precisão:
 - a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
 - b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
 - c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
 - d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
 - e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
 - f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
 - g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
- III - para a obtenção de ordem lógica:
 - a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
 - b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
 - c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
 - d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

- 5. No caso em epígrafe, quanto ao aspecto formal, sugere-se uma revisão da normatização frente às disposições acima, para adequação técnica e/ou redacional.
- 6. Quanto ao conteúdo e à própria finalidade da normatização, algumas considerações não de ser feitas.

DA AUTONOMIA DO IF GOIANO PARA A REGULAMENTAÇÃO DE SEUS ASSUNTOS INTERNOS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR:

- 7. Ressalta-se que os Institutos Federais, como Autarquias Públicas que são, foi outorgada autonomia para condução dos assuntos que lhes são afetos, podendo regular internamente vários assuntos do seu interesse, respeitando, por lógico, o ordenamento jurídico nacional, e mais especificamente as leis que regulam a educação.
- 8. Desta forma, a edição de norma sobre o alunado é corolário de sua autonomia administrativa, enquanto autarquia educacional, dotada de personalidade jurídica, na forma da Lei nº 11.892/2008. É de se concluir, então, pela absoluta validade das regulamentações necessárias à consecução dos fins institucionais da entidade, como a que se apresenta nestes autos.
- 9. Assim, desde que atendidos princípios como moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (adequação entre a conduta da administração e o fato), pode o

administrador exercer os atos necessários para a consecução dos fins institucionais, de modo vinculado ou discricionário, sempre adequando ao caso concreto. Sobre o poder Regulamentar Pontes de Miranda diz:

"O poder regulamentar é o que se exerce sem criação de regras jurídicas que alterem as leis existentes e sem alteração da própria lei regulamentada.

Nem o Poder Executivo pode alterar regras jurídicas constantes da lei, a pretexto de editar decretos para a sua fiel execução, ou regulamentos concernentes a elas, nem tal atribuição pode provir de permissão ou imposição legal de alterar regras legais, ou estendê-las, ou limitá-las. Somente se admite que o Poder Executivo aplique a lei, se a incidência não é automática, ou que proceda à verificação e cálculos em que nenhum arbítrio lhe fique.

(...)

Regulamentar é edictar as regras que se limitem a adaptar a atividade humana ao texto, e não o texto à atividade humana.

(...)

Se a lei, em relação à Constituição, ou o decreto ou regulamento, em relação à lei, reproduz a regra jurídica hierarquicamente superior, com podamento, acréscimo, substituição, ou pontuação deformante, o Poder Legislativo, que edictou tal lei, ou o Poder Executivo, que lançou tal decreto ou regulamento, exorbitou das suas funções, e é nulo o que se afasta do texto inserto, depurando-o". (Comentários à Constituição de 1967 com a emenda n.1, de 1969. 2ªed. São Paulo: RT, 1970. T.3,p.312).

10. E complementa, ainda, sobre os limites materiais dos regulamentos (p.316):

"Tampouco pode ele limitar, modificar ou ampliar direitos, deveres, pretensões, obrigações, ações ou exceções. Não pode facultar o que na lei se proíbe, nem lhe procurar exceções à proibição, salvo se estão implícitas. Nem ordenar o que a lei não ordena. Se a regra jurídica é impositiva, ou proibitiva, isto é, de direito cogente, ao regulamento não é dado torná-la regra jurídica dispositiva ou interpretativa. Se dispositiva, licito não lhe é fazê-la interpretativa ou cogente (imperativa, proibitiva). Se interpretativa, não pode mudá-la em cogente ou em dispositiva. O regulamento é proposta de interpretação ou conjunto de normas de direito formal administrativo".

11. Por isso que sempre se disse, repetindo Seabra Fagundes, que o papel do administrador público é o de "*aplicar a lei de ofício*". Cabe a ele executar fielmente o comando do Legislativo. Desenvolvendo sua atividade "*debaixo*" de uma ordem jurídica, a função administrativa é "*aquela pela qual o Estado determina situações jurídicas individuais, concorre para a sua formação e pratica atos materiais*" (Seabra Fagundes, O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.p.20). Cabe a ele individualizar e dar realidade aos preceitos legais.

12. Ainda sobre a autonomia do IF Goiano para regulamentar o assunto, cita-se entendimentos dos Tribunais:

MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - JUBILAMENTO - REPROVAÇÃO POR DUAS VEZES NA MESMA DISCIPLINA - OBEDIÊNCIA AO REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE QUE SE IMPÕE. I - Havendo regulamento da universidade determinando a vedação ao aluno de ser reprovado por duas vezes na mesma disciplina sob pena de ser desligado do corpo discente após comunicação escrita emanada pelo Conselho Departamental, impõe-se a obediência à regulamentação

baixada, porquanto estribada na autonomia didático-administrativa das universidades (CF, art. 207) e nos poderes legalmente conferidos às instituições de ensino (Lei 9.394/96, art. 62). II - Apelação desprovida. (AMS 200461000077039, JUIZA CECILIA MARCONDES, TRF3 - TERCEIRA TURMA, 25/10/2006) - Grifos não são do original -

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. PEDIDO DE DISPENSA DO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE III, COM A INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS RESPECTIVOS OU, SUCESSIVAMENTE, O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE CURSAR OUTRAS DUAS DISCIPLINAS (ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE IV e MONOGRAFIA), COM QUEBRA DO PRÉ-REQUISITO. MATÉRIAS CONSTANTES DO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO, JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). SEGURANÇA DENEGADA. APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Reconhece-se a autonomia didático-científica das instituições de ensino superior, garantida constitucionalmente pelo disposto no artigo 207, o que inclui a prerrogativa de organizar a sua grade curricular da forma que julgar mais conveniente aos fins pedagógicos a que se destina. 2. O sistema de pré-requisito curricular é legítimo. A dispensa de pré-requisitos, na espécie, representaria indevida interferência do Judiciário na autonomia acadêmica da Universidade. 3. Apelação interposta pelo impetrante improvida. Sentença confirmada. (AMS 0000620-52.2003.4.01.4200 / RR, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, QUINTA TURMA, DJ p.87 de 27/07/2006)

13. Dito isto, e tendo como ponto de partida a constatação de que os Institutos Federais podem regular internamente vários assuntos do seu interesse, devido a sua autonomia, como visto acima, resta definir a competência do Conselho Superior do IF Goiano para a apreciação e aprovação dos documentos sobre as "normas disciplinares discentes" e sobre o "regulamento da comissão disciplinar". Citam-se, aqui as disposições do Estatuto do Instituto (Diário Oficial da União de 24/08/2009 - Seção 1 - p. 22 e seguintes. Republicado no DOU de 28/08/2009 - seção 1 p. 22):

- Art. 9º Compete ao Conselho Superior:
- II - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal Goiano e zelar pela execução de sua política educacional;
 - II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal Goiano e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
 - III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
 - IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
 - V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
 - VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
 - VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
 - VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal Goiano;
 - IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal Goiano, bem como o registro de diplomas;
 - X - aprovar a estrutura administrativa e os regimentos geral e interno de cada campus, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
 - XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação; e
 - XII - autorizar mediante proposta das Diretorias dos campi, a contratação, concessão onerosa ou parceria em áreas rurais e infraestruturas, mantidas a finalidade

institucional em estrita consonância com legislação em vigor.



14. Assim, a análise em confronto e em conjunto, dos diplomas legais, estatutários, doutrinários e jurisprudenciais acima transcritos, faz com que chegue o intérprete às seguintes constatações: primeiro, são competentes, dado que autônomos, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para a expedição de atos regulamentares internos sobre várias matérias de seu interesse e presentes razões de interesse público; segundo, é o Conselho Superior do Instituto Federal Goiano competente para aprovar as diretrizes de sua atuação, bem como todos os regulamentos internos.

ASPECTOS JURÍDICOS DA REGULAMENTAÇÃO:

15. Diante das minutas apresentadas, enumeram-se:

NORMAS DISCIPLINARES DISCENTES

- Corrigir a redação do art. 10, retirando de seu texto expressões repetidas.
- Sugere-se nova redação para o art. 14, VIII: "*não utilizar os uniforme fornecidos pela Entidade, exigidos para ingresso e permanência na Instituição*".
- Verificar a redação do art. 16, IV, diante do contido no art. 15, XVII. Explica-se, é preciso cuidado para diferenciar as regras aplicáveis a uma ou outra conduta, de forma a evitar expressões que possam possuir um único sentido. Assim, questiona-se: quebrar galhos não seria o mesmo que danificar?
- Da mesma forma, é preciso confrontar as regras contidas no art. 17, I com o previsto no art. 16, XI; as regras do art. 17, VIII com as previstas no art. 16, III; visando a certeza que suas expressões referem-se a condutas diferentes.
- Sugere-se acrescentar como falta de natureza grave ou gravíssima: "*utilizar redes sociais para difamar a Entidade ou seus servidores e dirigentes, atentando contra a imagem da instituição*".
- Orienta-se para que seja melhor esclarecida a ideia trazida no art. 24, IV.

- Sobre os procedimentos para aplicação de sanções, compreende-se que as peculiaridades cotidianas de uma instituição de ensino, demandam simplificação dos processos para aplicação de sanções, contudo, dado as regras de nosso ordenamento jurídico, em homenagem ao devido processo legal, qualquer sanção a ser aplicada, deve respeitar os direitos e garantias individuais. Portanto, ainda que se possa simplificar o procedimento, o certo é que deve-se permitir, antes de qualquer penalização, que o estudante apresente suas razões de defesa.
- Sugere-se que seja esclarecida (art. 7º) qual autoridade será responsável pela decisão administrativa, com aplicação da sanção. Questiona-se: a competência é do presidente da Comissão Disciplinar?
- Ajustar o art. 45 para prever a possibilidade de interpor Recurso contra a decisão, em homenagem ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

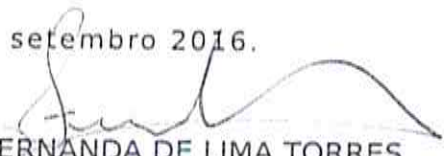
REGULAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

- Ajustar o art 7º, da mesma forma sugerida para as normas disciplinares.
- Os casos de suspeição e impedimentos devem se reportar ao disposto nos art. 18 a 21 da Lei nº 9.784/99.

CONCLUSÃO:

16. Ante o exposto, sem que haja qualquer referência aos aspectos inseridos no âmbito da discricionariedade administrativa, inclusive quanto à conveniência e oportunidade, pois são estranhos às atribuições deste órgão jurídico, opina-se no sentido de que o regulamento cuja minuta foi posta à apreciação estará apto a produzir os efeitos a que se propõe desde que observadas as recomendações contidas na fundamentação do presente parecer (itens 15).

Goiânia, 12 de setembro 2016.


FERNANDA DE LIMA TORRES
Procuradora Federal
Matr. SIAPE nº 1218450



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Despacho nº 1722/2016/GAB/Reitoria/IF Goiano

Goiânia, 12 de setembro de 2016.

À
Pró-Reitoria de Ensino
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Assunto: Análise jurídica do Manual de Assistência Estudantil

Interessado: Instituto Federal Goiano

Nº do Processo: 23216.001140/2016-41

Senhor Pró-Reitor,

1. Restituímos o presente processo nos termos do Parecer n. 156/2016 – PF-IFGOIANO/PGF/AGU posto às fls. 22 a 28 dos autos.

Atenciosamente,


Claudécir Gonçalves
Reitor Substituto

*A Assistência
Estudantil para
conhecimento e
providências*

13/09/16
Vivian de Faria C. Monteiro
Secretaria de Desenv. de Ensino
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
REITORIA
Caixa Postal 50
74.085 - 010 - Goiânia - GO
62-3605-3600 – gabinete@ifgoiano.edu.br

30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Em 27/10/2016, atendendo ao pedido da Diretoria de Assessoria Estudantil /IF Goiano, faço anexar ao presente processo de nº 23216.001140/2016-41, o processo de nº 23216.001605/2016-63.

Murilo César Martins
Assistente Administrativo

Reitoria/IF Goiano - SUAPE 1816881

Servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PROCESSO	DATA	HORA
23216.001605/2016-63	14/10/2016	15:55

INTERESSADO:
Instituto Federal Goiano

ASSUNTO:
Aprovação das alterações do Manual de Assistência Estudantil

PROCEDÊNCIA:
IF Goiano/ REITORIA

MOVIMENTAÇÃO:		
ORIGEM	DESTINO	DATA
SP	PRE	14/10/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO GOIANO
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO



PROTOCOLADO Nº: 4078

DATA: 14.10.2016

HORA: 14:28

Protocolizado por:
 Murilo Cesar Martins - SIAPE 1016601



232164078

Memorando nº 40/2016/DAE/PROEN/IF Goiano

Goiânia, 14 de outubro de 2016

Ao Senhor
 Virgílio José Távira Erthal
 Pró-Reitoria de Ensino
 IF Goiano



Assunto: **Aprovação das alterações do Manual de Assistência Estudantil**

Senhor Pró-Reitor,



1. Considerando que a Diretoria de Assistência Estudantil está reelaborando o Manual de Assistência Estudantil deste Instituto, encaminhamos, anexo, a Vossa Senhoria o referido documento para submeter-se à apreciação dessa Pró-Reitoria de Ensino, com ênfase nos seguintes documentos:

- a) II - Política de Assistência Estudantil do IF Goiano - art. 10;
- b) III - Normas Disciplinares Discentes;
- c) VII - Regulamento da Comissão Disciplinar - arts. 7º e 8º.

2. Ressaltamos que as alterações feitas nos documentos acima referidos, já constam as contribuições do Setor de Assistência Estudantil dos *campi* e Procuradoria Federal do IF Goiano.

3. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francimar Alves Ximenes
 Diretor de Assistência Estudantil
 Francimar Alves Ximenes
 Diretor de Assistência Estudantil
 Port. nº 619 de 08.06.16
 IF Goiano - Reitoria

As coordenadoras de Ensino Médio, Técnico e do Graduação PI manifestam interesse.

Virgílio José Távira Erthal
 Pró-Reitor de Ensino
 Portaria nº 57 de 31/10/2016

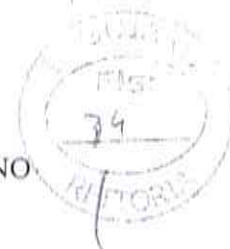
14
 10
 76

INSTITUTO FEDERAL GOIANO
 REITORIA
 Caixa Postal 50
 74.085-010 - Goiânia - GO

62-3605-3651/52 - gabinete@ifgoiano.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



MANUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 3ª EDIÇÃO



Michel Temer
Presidente da República

Mendonça Filho
Ministro da Educação

Eline Neves Braga Nascimento
Secretária de Educação Profissional e Tecnológica

Vicente Pereira de Almeida
Reitor

Claudecir Gonçalves
Pró-Reitor de Administração

Elias de Pádua Monteiro
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Fabiano Guimarães Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Sebastião Nunes da Rosa Filho
Pró-Reitor de Extensão

Virgílio José Távira Erthal
Pró-Reitor de Ensino

Francimar Alves Ximenes
Diretor de Assistência Estudantil

Sumário

APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO I

Programa Nacional de Assistência Estudantil

DOCUMENTO II

Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

DOCUMENTO III

Normas Disciplinares Estudantes

DOCUMENTO IV

Regulamento da Comissão Disciplinar

DOCUMENTO V

Normas de uso do Centro Integrado de Saúde

DOCUMENTO VI

Regulamento das Residências Estudantis

DOCUMENTO VII

Normas de uso das Lavanderias

DOCUMENTO VIII

Normas de uso das Academias

DOCUMENTO IX

Normas de uso das Piscinas

DOCUMENTO X



Normas de uso dos Restaurantes Estudantis

DOCUMENTO XI

Normas de uso dos Vestiários Estudantes



Apresentação

O Instituto Federal Goiano é uma instituição de ensino público e gratuito que prima pela excelência nos processos de ensino, pesquisa e extensão e que entende a educação como direito social universal, à qual todo cidadão deve ter acesso. A necessidade de inclusão dos seres humanos em situação de vulnerabilidade social remete à implementação de políticas públicas de acesso e permanência também destes cidadãos na escola, sem descuidar do fato de que assistência estudantil é uma ação ampla, não apenas voltada para este segmento.

Sabemos que apenas a oferta de vagas nos diferentes níveis escolares não garante a universalização da educação. Há a necessidade de compreender que o estudante é um sujeito integral e percebendo a realidade na qual está inscrito, os aspectos culturais e socioeconômicos desta realidade e que as relações que estabelece são determinantes para que consiga ter êxito no processo de ensino-aprendizagem, tendo assim, um acesso efetivo à educação. A assistência estudantil pode ser definida como uma política que engloba ações que têm o objetivo de garantir este acesso e a permanência dos estudantes no Instituto Federal Goiano. Desta forma, sentiu-se a necessidade de criação deste Manual da Assistência Estudantil, para abordar assuntos de interesse dos estudantes, disponibilizar documentos que explicitam seus direitos e deveres, organizar ações que contribuem para o êxito escolar, para a ordem e disciplina, definindo o regramento para a utilização de dependências públicas e para o convívio harmonioso com toda comunidade escolar.

Entendemos que o IF Goiano só terá ações coerentes se tiver como foco o estudante e o contexto em que ele se insere. Para tanto, os estudantes do Instituto precisam estar mobilizados, informados e em constante interlocução com a Assistência Estudantil.

Agradecemos por escolherem o IF Goiano e por confiarem no nosso trabalho, reiterando, portanto, nossa disposição em nos esforçar para garantir a qualidade da formação que lhes é oferecida, mantendo o padrão de excelência que caracteriza a Instituição.

Sejam felizes!

Equipe da Diretoria de Assistência Estudantil



DOCUMENTO I

Programa Nacional de Assistência Estudantil



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia a para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea a, da Constituição:

DECRETA:

Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Art. 2º São objetivos do PNAES:

I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com de ciência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos estudantes de graduação a serem beneficiados.

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo estudantil.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

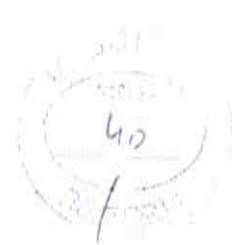
I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no **caput** do art. 2º; e

II - mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.

Art. 6º As instituições federais de ensino superior prestarão todas as informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições federais de ensino superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º.

Art. 8º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as



dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad



DOCUMENTO II

Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

42



Art. 1º A Política de Assistência Estudantil no IF Goiano levará em conta o Programa Nacional de Assistência Estudantil disposto no Decreto no 7.234 de 19 de julho de 2010, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Constituição Federal de 1988 e demais marco legais. Sua execução se dará por via de um conjunto de ações que vise a permanência com êxito do estudante na instituição, sua autonomia, independência e que busque, principalmente, o rompimento da desigualdade social, econômica e cultural no mundo acadêmico. A Política de Assistência Estudantil deve ser entendida como direito social, capaz de romper com as tutelas assistencialistas e com concessões estatais, com vistas a inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e o bem estar biopsicossocial.

Art. 2º A Assistência Estudantil deve ter por objetivos:

- I- contribuir para a promoção do bem-estar biopsicossocial do estudante;
- II- favorecer a autonomia, independência e o rompimento das desigualdades;
- III- promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a reflexão crítica acerca da realidade social em que estão inseridos;
- IV- assegurar ao estudante a prestação de serviços com vistas a igualdade e isonomia, considerando a diversidade cultural, social e econômica;
- V- contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, como forma de minimizar a reprovação e evasão escolar;
- VI- Constituir-se em uma ferramenta e veículo de equidade e justiça social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios



Art. 3º A assistência estudantil rege-se pelos seguintes princípios: I- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II- universalização dos serviços prestados ao estudante;

III- respeito à dignidade do cidadão, à autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade, ofertados de forma gratuita pela Instituição de ensino.

IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência entre os estudantes.

V- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais oferecidos pelo IF Goiano, bem como dos critérios para acesso.

VI- compromisso e prática com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

VII- compromisso com a formação humana integral, com a produção e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VIII- inclusão socioeducativa do indivíduo com necessidades educacionais específicas e ou mobilidade reduzida.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da política de assistência estudantil no IF Goiano terá como base as seguintes diretrizes:

I- condução da política de assistência estudantil do IF Goiano pela Reitoria; II- descentralização das ações para os *campi*;

III- promover a participação de servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes, bem como a representantes da comunidade externa na elaboração de programas e projetos para assistência estudantil no âmbito do IF Goiano.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão da Assistência Estudantil no âmbito do Instituto, cará sob responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil, conforme consta no Regimento Geral do IF Goiano, em articulação com as instâncias correspondentes nos *campi*.



Art. 6º As ações programas e projetos de assistências de estudantil, no âmbito de cada *campi*, deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 7º Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:

- I- responder pela concessão e manutenção da Política;
- II- apoiar os serviços, os programas e projetos de enfrentamento da desigualdade social, cultural e econômica nos *campi* do IF Goiano.
- III- atender, em conjunto com os *campi*, as ações assistenciais de caráter de emergência.
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção dos programas, projetos e ações de assistência estudantil;

Art. 8º Compete aos *campi*:

- I- aplicação de recursos destinados à assistência estudantil;
- II- prestar serviços assistenciais no âmbito de seu campus;
- III- executar os projetos de enfrentamento da desigualdade;
- IV- atender às ações de assistência estudantil de caráter emergencial.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I Dos Serviços de Assistência

Art. 9º Serviços assistenciais são aqueles que tem como objetivo contribuir para melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

Parágrafo Único. Os serviços assistenciais deverão ser organizados de forma a atender prioritariamente o estudante em situação de vulnerabilidade social.

Seção II Dos Programas de Assistência

Art. 10. Programas de Assistência Estudantil são conjuntos de ações integradas e complementares, que buscam a redução das desigualdades socioeconômicas. Para tanto, o IF Goiano, na forma de suporte ou concessão, poderá implantar e implementar, de acordo com os recursos humanos e financeiros disponíveis, os seguintes programas:



I- auxílio transporte;

§ - O auxílio transporte consiste na concessão de um auxílio financeiro para custear gastos relativos ao deslocamento do estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no trajeto residência/campus/residência.

II- regime de residência;

§ - O regime de residência consiste na concessão, por parte do Campus, de infraestrutura física para residência, móveis e equipamentos básicos, alimentação e suporte biopsicossocial para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

III- auxílio moradia;

§ - O auxílio moradia consiste na concessão de um auxílio financeiro para custear despesa com aluguel para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IV - Auxílio Permanência;

§ - O auxílio permanência consiste na concessão de custeio de gastos com moradia, alimentação, transporte e outras despesas, para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

V- Auxílio alimentação;

§ - O auxílio alimentação consiste na concessão de uma refeição diária para o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no período que o mesmo desempenhar, prioritariamente, suas atividades pedagógicas no Campus.

VI- bolsas vinculadas a projetos;

§ - A bolsa vinculada a projetos consiste na concessão de auxílio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para o mesmo desenvolver projetos de caráter pedagógico relacionados ao seu curso.

VII- isenção de taxas;

§ - A isenção de taxas consiste na isenção de taxas para o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em processos seletivos, ou não, que são promovidos pelo Campus.

VIII- Núcleo de Acessibilidade;

§ - O núcleo de acessibilidade consiste em desenvolver e acompanhar ações que promovam a inclusão social do estudante com necessidades especiais, com o objetivo de proporcionar ao mesmo condições favoráveis para desempenhar suas atividades pedagógicas dentro da instituição ou fora dela quanto estiver representando-a.

IX- atenção à saúde (médico, psicológico, social, nutricional e de enfermagem);



§ - A atenção à saúde do estudante é um direito assistido a todos os estudantes da instituição e são serviços realizados por profissionais da área da saúde, como: médico, psicólogo, assistente social, nutricionistas e enfermeiros.

X- acompanhamento psicopedagógico;

§ - O acompanhamento psicopedagógico é um direito assistido ao estudante que apresente dificuldades no processo ensino-aprendizagem e que será acompanhado por um profissional com formação na área da psicopedagogia.

XI- atividades culturais, esportivas e de lazer;

§ - As atividades culturais, esportivas e de lazer são atividades que devem promover a integração entre os estudantes da instituição e toda comunidade escolar, com participação em eventos esportivos e culturais.

XII- formação para a cidadania;

§ - A formação para a cidadania é um dever da instituição em proporcionar ao seus estudantes a oportunidade dos mesmos conhecerem os direitos e deveres de cidadão na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

XIII- participação em intercâmbios e eventos acadêmicos;

§ - A participação do estudante em intercâmbios e eventos acadêmicos devem ser incentivados e promovidos pela instituição na busca do conhecimento empírico e científico.

XIV- educação para a diversidade.

§ - A educação para a diversidade deve ser promovida pela instituição através dos núcleos de apoio pedagógico buscando a integração de diversas culturas e saberes que permeiam a sociedade e mais especificamente a comunidade escolar;

XV- promoção e vigilância a saúde do estudante com ênfase a situações que elevam o risco social.

§ - A promoção e vigilância à saúde do estudante deve contemplar o bem estar do mesmo no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas com o objetivo de minimizar os riscos sociais dentro e fora da comunidade escolar.

XVI- orientação profissional / carreira;

§ - A orientação profissional/carreira é um trabalho que deve ser feita a todos os estudantes da instituição na busca da inserção no mercado de trabalho

XVII- interação escola família no processo educativo;

§ - A instituição deve promover a integração da família com a escola, principalmente no que se refere ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem do estudante.

XVIII- bolsa monitoria;

§ - A bolsa de monitoria deve estimular a participação dos estudantes no processo educacional sob orientação do docente, desenvolvendo habilidades e competências de natureza pedagógica, bem como possibilitar o compartilhamento de conhecimento entre os estudantes e docentes.



XIX- auxílio à creche;

§ - A instituição poderá criar possibilidades para dar suporte às estudantes que precisam deixar seus filhos numa creche para que possam dar prosseguimento aos seus estudos após a licença maternidade.

XX- outras ações inerentes à política de assistência estudantil.

§ - Outras ações que não estão contempladas na política de assistência estudantil poderão ser criadas, com observância no limite orçamentários destinado aos Programas de Assistência Estudantil do IF Goiano.

Seção III Dos Projetos Sociais

Art. 11. Os projetos sociais a serem desenvolvidos nos *campi* do IF Goiano terão como prioridade o estudan

te e reger-se-à pelo princípio da dignidade humana e o respeito ao meio ambiente, devendo garantir o exercício da cidadania como forma de transcender ao conhecimento acadêmico.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I Do Financiamento

Art. 12. A fonte de financiamento dos serviços, programas e projetos constará na dotação orçamentária anual do IF Goiano.

Seção II Da Avaliação

Art. 13. Os serviços, programas e projetos deverão ser avaliados de forma sistemática em todas as etapas da implementação da Política, garantida a efetiva participação de todos os agentes envolvidos no processo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No prazo máximo, de dois anos, será necessário que os campus sejam estruturados de condições físicas e humanas para consecução dos serviços.

Art. 15. A implantação e implementação da política de assistência estudantil será de responsabilidade de uma equipe multidisciplinar, com a imprescindível participação dos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Art. 16. A resolução dos casos omissos cará a cargo da Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 17. Este documento foi aprovado pela Resolução/2016 de de de 2016, revogadas as disposições em contrário.



DOCUMENTO III

Normas Disciplinares Estudantes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

NORMAS DISCIPLINARES ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas Disciplinares
Estudantes do IF Goiano

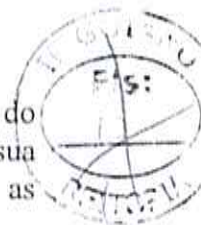
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando o disposto na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política de Assistência Estudantil do IF Goiano, o Regimento Disciplinar do Instituto Federal Goiano tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos estudantes, enumerando as causas e circunstâncias que influenciam em seu julgamento, além de enunciar as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do estudante.

Art. 3º O acompanhamento permanente do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do estudante, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto; sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.



CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos do Estudante

Art. 4º São direitos dos estudantes:

- I- ter acesso às normas disciplinares do Instituto Federal Goiano;
- II- ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer natureza;
- III- participar das atividades curriculares e extracurriculares atendendo as normas do Instituto;
- IV- ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, sem preferencialidades e observando a hierarquia da estrutura organizacional;
- V- frequentar as dependências do Instituto, observando as normas de acesso e permanência;
- VI- ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no Instituto, procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistências oferecidas ao estudante;
- VII- acesso ao serviço de promoção da saúde, prevenção de riscos e doenças e serviços emergenciais disponíveis no Instituto e encaminhamento, quando necessário, ao serviço externo;
- VIII- ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Instituto;
- IX- organizar-se, por meio de Grêmios Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo estudantil;
- X- usufruir de serviços disponibilizados pelo setor de Assistência Estudantil, observando-se as respectivas normas;
- XI- expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo facultado o anonimato, quando se tratar de fatos devidamente fundamentados;
- XII- ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIII- tomar ciência, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer sanção.



Seção II Dos Deveres do Estudante

Art. 5º São deveres do estudante:

- I- cumprir e fazer cumprir as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano;
- II- participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento de aprendizagem, mantendo respeito e atenção;
- III- comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamento e coordenações, para conhecimento ou deliberações;
- IV- colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos espaços e imóveis do Instituto;
- V- comunicar à administração da Instituição sempre que presenciar atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;
- VI- cumprir com as normas de utilização de espaços e equipamentos, assim como as orientações sobre prevenção de acidentes;
- VII- comportar-se de forma respeitosa quando da participação em atividades e/ou eventos institucionais e interinstitucionais;
- VIII- manter silêncio nas proximidades das dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino;
- IX- responsabilizar-se pelo seu material escolar e objetos particulares;
- X- proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do Instituto, tratando-as com respeito e educação;
- XI- respeitar o horário de início e término das atividades de ensino, salvo quando permitido pelo professor nos casos devidamente justificados.
- XII- respeitar as autoridades constituídas;
- XIII- manter a disciplina nos veículos oficiais respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;
- XIV- contribuir para conservação do patrimônio público, tais como: telefones, bancos, mesas, quadras, quadros de aviso, bebedouros, lixeiras, extintores de incêndio e outros bens de uso individual ou coletivo do Instituto.
- XV- obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito nas dependências da Instituição.
- XVI- receber sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes.
- XVII- Manter dados pessoais atualizados na Instituição

XVIII- Contribuir com a preservação do meio ambiente promovendo economia de energia elétrica, água, conservação dos jardins e prevenindo queimadas.



CAPÍTULO III

DA ESFERA DE AÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 6º Todo o corpo estudantil do Instituto Federal Goiano, devidamente matriculado e registrado nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estará sujeito às normas disciplinares, dentro da Instituição ou em qualquer outro lugar que esteja representando a mesma.

Art. 7º A competência para aplicar sanções disciplinares será do Responsável pelo Setor de Assistência Estudantil do Campus, quanto as penalidades de advertência verbal e escrita, e a suspensão e o desligamento da instituição será de competência do Diretor-Geral do Campus.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de sanções disciplinares deverá ser encaminhada ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada campus para providências cabíveis;

§ 2º A sanção disciplinar aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento e em grau de recurso conforme Seção VII (Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão) das normas disciplinares deste manual.

Seção I

Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação

Subseção I

Das Faltas Disciplinares

Art. 8º Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento esperado dos estudantes, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

Art. 9º As faltas disciplinares classificam-se em:

- I- Leve;
- II- Média;
- III- Grave;
- IV- Gravíssima

Subseção II



Da Classificação das Faltas

Art. 10. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que comprometem os padrões éticos e pedagógicos.

Art. 11. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento das atividades institucionais.

Art. 12. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, padrões éticos e morais, bem como o andamento das atividades institucionais.

Art. 13. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade de qualquer cidadão, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.

Art. 14. São faltas disciplinares de natureza LEVE:

I- perturbar o estudo do (s) colega (s), com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;

II- comparecer às atividades escolares sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente escolar;

III- transitar nas dependências do Instituto com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários (saias e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas) ou inadequados ao ambiente escolar;

IV- deixar de zelar por sua higiene pessoal;

V- fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Instituto;

VI- sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corrimões;

VII- jogar lixo no chão, desperdiçar água ou usar inadequadamente a energia elétrica.

VIII- não utilizar os uniformes fornecidos pela Instituição e exigidos para ingresso e permanência na mesma;

IX- descaracterizar o uniforme (cortar, pintar, desfiar, customizar, etc);

X- transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios correndo ou utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;

XI- retirar mobiliário dos ambientes próprios sem devida autorização;

XII- deixar de comunicar a Instituição a mudança de dados pessoais;

XIII- propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, no interior do Instituto, salvo quando autorizado pela Diretoria Geral.

XIV- descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas.

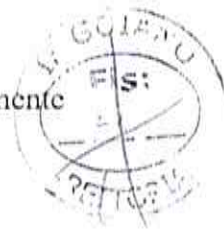


Art. 15. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

- I- sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
- II- permanecer fora da sala de aula no horário de aula;
- III- furar fila de ingresso no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso as cubas de alimentos;
- IV- transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo estudantil;
- V- introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;
- VI- Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do Instituto;
- VII- descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;
- VIII- adentrar vestiários e banheiros do sexo oposto;
- IX- simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;
- X- ausentar-se das dependências do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;
- XI- dirigir-se a colegas, servidores e ou visitantes de maneira desrespeitosa;
- XII- envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;
- XIII- promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XIV- espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;
- XV- portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;
- XVI- Fumar ou fazer uso de produtos fumígenos nas dependências da instituição de acordo com o disposto na legislação vigente;
- XVII- deixar de entregar aos pais ou responsável legal documentos que tenha como remetente o Instituto;
- XVIII- deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores do Instituto;
- XIX- apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- XX- utilizar e/ou manusear aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas , salvo quando autorizado;
- XXI- utilizar notebooks, tablets e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;

52

7



XXII- utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo quando devidamente autorizado;

XXIII- provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;

XXIV- utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes escolares

XXV- utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas.

XXVI- omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas.

XXVII- prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica.

XVIII- praticar cenas amorosas constrangedoras, indecorosas e incompatíveis com o ambiente escolar nas dependências da instituição, e que atentem contra a moral;

Art. 16. São faltas de natureza GRAVE:

I- não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;

II- fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;

III- prender e/ou montar animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob-responsabilidade do Instituto, salvo quando autorizado;

IV- destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;

V- ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do Instituto sem autorização do departamento responsável;

VI- nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas dependências do Instituto, salvo autorizados e acompanhados;

VII- utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;

VIII- guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do Instituto;

IX- depreciar o nome do Instituto através de procedimento desrespeitoso;

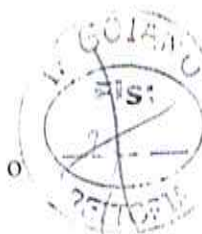
X- descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;

XI- desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;

XII- instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

XIII- assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao Instituto;

54
1



XIV- induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do Instituto;

XV- agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade de qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

XVI- induzir qualquer pessoa ao uso ou manuseio qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica nas dependências do Instituto e/ou em qualquer atividade que o represente;

XVII- rasurar, violar ou alterar documentos;

§ 118

XVIII- causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência.

XIX- recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.

Art. 17. São consideradas faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

I- apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto ou retirar sem a devida autorização do responsável;

II- promover atos de vandalismo de qualquer natureza;

III- subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com ou sem violência (furto ou roubo);

IV- agredir fisicamente qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

V- adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, repassar, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica;

VI- comparecer embriagado para as atividades escolares de qualquer natureza;

VII- portar arma branca, de fogo e/ou similares que atentem contra a integridade física de qualquer pessoa dentro do Instituto;

VIII- maltratar, e/ou caçar, e/ou matar e/ou subtrair animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob-responsabilidade do Instituto

IX- praticar todas as formas de bullying e trote violento físico ou moral;

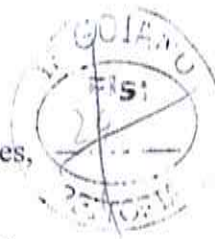
X- travar rixas e/ou luta corporal dentro do Instituto;

XI- extrair e copiar arquivos e documentos do Instituto, sem a devida autorização;

XII- utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares;

XIII- destruir qualquer patrimônio público.

51
4



XIV- utilizar redes sociais para difamar a entidade ou seus servidores e dirigentes, atentando contra a imagem da instituição.

Art. 18. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou pela Comissão Disciplinar em cada campus.

Seção II **Da Aplicação das Medidas**

Art. 19. O estudante responde civil, penal e administrativamente por suas infrações, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º Na ocorrência de ato infracional disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por estudante maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Art. 20. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 21. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

- I- a pessoa e o comportamento anterior do transgressor;
- II- as causas que a determinaram;
- III- a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;
- IV- as consequências que dela possam advir.

Art. 22. Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

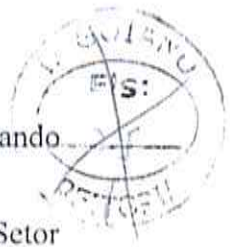
- I- na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;
- II- em legítima defesa própria ou de outrem;
- III- por motivo de força maior, plenamente comprovado.

Art. 23. Não se aplica a medida quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 24. São circunstâncias atenuantes:

- I- ser estudante novato até um mês, a contar da data de ingresso no Instituto;
- II- ser a primeira falta;
- III- ter sido cometida a falta para evitar mal maior;

56
f



IV- ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, quando não for configurado causa de justificação;

V- existir ocorrência positivas favoráveis ao estudante e analisadas pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada campus.

Art. 25. São circunstâncias agravantes:

- I- ser estudante residente, bolsista, monitor;
- II- cometimento de vários tipos de infração.
- III- reincidência, no mesmo tipo de falta disciplinar;
- IV- prática simultânea ou conexa de duas ou mais transgressões;
- V- envolvimento de dois ou mais estudantes;
- VI- ter cometido a falta em público;
- VII- ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

Seção III Das Sanções Disciplinares e sua Classificação

Subseção I Das Sanções Disciplinares

Art. 26. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

Subseção II Da Classificação

Art. 27. As sanções disciplinares a que os estudantes estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I- Advertência Verbal;
- II- Advertência Escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Desligamento da Instituição;

Art. 28. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a Suspensão ocorrer mediante uma falta grave e o desligamento da Instituição mediante uma única falta gravíssima.



Art. 29. A Advertência Verbal consiste em orientação feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou qualquer outro servidor da instituição ao estudante.

Art. 30. A Advertência Escrita consiste na sanção relativa à falta disciplinar de natureza leve, média ou reincidência de advertência verbal.

Art. 31. A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acúmulo de três advertências escritas.

§ 1º - nos casos previstos no caput, a suspensão poderá ser de até de 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º - O estudante que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição de toda atividade escolar e extracurricular.

Art. 32. A sanção de desligamento da Instituição consiste na sanção relativa às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Por decisão da Comissão Disciplinar as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos.

58
/

Seção IV

Do Procedimento para Aplicação das Sanções

Art. 33 - A sanção de advertência verbal ou escrita será aplicada pelo responsável do setor de assistência estudantil do campus, quando o fato for presenciado por qualquer servidor da instituição e comunicado ao referido setor, sem a obrigatoriedade de ouvir a Comissão Disciplinar.

Parágrafo único: o estudante poderá justificar sua conduta, por escrito ou verbalmente, quando então o setor responsável pela assistência estudantil irá exarar decisão acolhendo ou não os argumentos explicitados.

Art. 34. A sanção de suspensão do estudante, deverá ser aplicada pelo Responsável do Setor de Assistência Estudantil, após ouvido a Comissão Disciplinar, sem a obrigatoriedade de instauração de processo disciplinar, e deve assegurar ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo comunicada aos pais ou representantes legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.

Art. 35. A sanção de desligamento do estudante da Instituição e necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar, sendo aplicada pelo Diretor-Geral do Campus, assegurando-se ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, com comunicação aos pais ou representantes legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.

Art. 36. Os procedimentos para aplicação das sanções disciplinares, acima mencionadas, serão de responsabilidade do setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus.

Art.37. A nota de sanção deverá conter:



I descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar.

II a particularização das faltas disciplinares cometida(s).

III a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV a classificação das transgressões;

V a sanção imposta.

Parágrafo único: a sanção será registrada na pasta individual do estudante.

Art. 38. Por uma única falta disciplinar não deve ser aplicada mais de uma sanção.

57
17

Seção V Da Modificação na Aplicação das Sanções

Art. 39. A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 2º do Art. 7º.

Parágrafo único. As modificações das sanções aplicadas são:

I anulação;

II relevação.

Art. 40. A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do estudante acerca dos fatos.

Art. 41. A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independente do tempo de sanção a cumprir.

Parágrafo único. A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro no assentamento do estudante.

Seção VI Do Processo Disciplinar

Art. 42. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I- instauração do processo,

II- eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;

III- indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;

IV- indiciamento;

V- defesa;

VI- julgamento;



VII- emissão de comunicado de aplicação da sanção.

Art. 43. O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigir.

Parágrafo único. Notificado o transgressor de seu indiciamento, este terá dois dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

Seção VII

Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão

Art. 44. Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de interpor recurso quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O recurso será feito em até dois dias úteis, após a ciência do interessado do ato praticado e deverá ser preenchido em formulário fornecido pela instituição e protocolado.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 3º Não será admitido recurso de recurso e nem revisão de recurso.

§ 4º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos da sanção disciplinar serão suspensos.

Seção VIII

Da Comissão Disciplinar

Art. 45. Será regida por regulamento próprio e designada pelo Diretor Geral do campus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo estudantil.

Parágrafo único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 46. Os prejuízos materiais ocasionados ao Instituto Federal Goiano deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de Administração e Finanças, após apuração do valor.

§ 1º O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º A não quitação do débito pelo estudante e/ ou representantes legais no prazo estabelecido, implicará sua cobrança judicial.

Art. 47. O Instituto não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizado para traslado de estudantes.

Art. 48. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do estudante dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

Art. 49. Os estudantes residentes devem seguir, além destas Normas Disciplinares, também as normas constantes no Regulamento das Residências Estudantis do IF Goiano.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada campus.

Art. 51. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução/201..../CS de de de 201....., revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO IV

Regulamento da Comissão Disciplinar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR
ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão
Disciplinar Estudante do IF Goiano

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem-se objetivos das Comissões Disciplinares dos campus do Instituto Federal Goiano:

I - instituir Processos Disciplinares aplicados aos estudantes do IF Goiano, segundo as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano;

II - emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada campus.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Será constituída, anualmente, pelo Diretor Geral de cada campus e será composta por, no mínimo, sete membros representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo estudantil.

§ 1º A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º O coro mínimo para as reuniões da Comissão são de 05 (cinco) membros.

§ 3º O estudante encaminhado à Comissão Disciplinar terá o direito de comparecer à reunião para prestar esclarecimentos e defesa, acompanhado ou não de seu representante legal, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

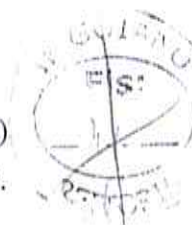
§ 4º Na ocorrência de sobrecarga de Processos Disciplinares por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser constituídas.

CAPÍTULO III FASES DO PROCESSO

Art. 3º O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração do processo;
- II - eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV - indiciamento;
- V - defesa;
- VI - julgamento;
- VII - emissão de portaria de aplicação da sanção.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigir. Devendo para tanto ser motivado o pedido de prorrogação pela Comissão Disciplinar.



CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão; II - indicar o secretário para cada reunião;

III - convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta;

IV - exercer voto de desempate;

V - propor, quando necessário, a alteração da pauta da reunião;

VI - encaminhar ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil os pareceres e as sugestões da comissão;

VII - convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares.

Art. 6º A Comissão Disciplinar compete:

I - analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;

II - propor as medidas disciplinares cabíveis;

III - emitir pareceres.

CAPÍTULO V DO RECURSO DISCIPLINAR ESCOLAR E DA REVISÃO

Art. 7º Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito recursal conforme regras e procedimentos das normas disciplinares estudantes deste manual.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 8º - São considerados hipóteses de impedimentos e suspeição os dispostos nos artigos 18 a 21 da lei nº 9.784/99, a saber:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:



I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenho-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 9º Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, ser encaminhado a autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar ou equivalente, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As reuniões do Conselho Disciplinar serão registradas em Ata.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada campus.

Art. 12. Este regulamento foi aprovado pela Resolução No 006/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO V